



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2024-ZB0M0 (FMS)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DA LINHA MUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2025.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exige o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será com a empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA,,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.313/0001-03, com sede na Rua Bela Vista, Vila Esperança, Vargem Alta – ES.

Tendo em vista a exclusividade da empresa, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois é única que realiza a linha de transporte intermunicipal.

A referida solicitação tem por justificativa:

A aquisição de vale transporte para os servidores e estagiários públicos é uma necessidade fundamental para garantir que eles possam deslocar-se de forma adequada para o local de trabalho. O transporte público nem sempre é eficiente ou acessível a todos, e muitos servidores podem ter dificuldades para arcar com os custos de deslocamento diário.



Nesse sentido, o vale transporte para servidores e estagiários se torna essencial para garantir que os mesmos possam cumprir suas obrigações de forma adequada e eficiente. Ao disponibilizar o vale transporte, o município estará garantindo que todos os seus servidores tenham condições de chegar ao trabalho sem maiores dificuldades, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados. Além disso, a contratação do vale transporte também tem um impacto positivo do ponto de vista do interesse público, uma vez que contribui para a redução de faltas e atrasos dos servidores e estagiários, o que pode comprometer a prestação dos serviços públicos à população.

Ao garantir o acesso facilitado ao transporte, o município estará promovendo a valorização e o bem-estar dos seus funcionários e estagiários, o que certamente terá reflexos positivos no desempenho e na produtividade deles.

O auxílio-transporte é um benefício ao qual o servidor e empregado público da Administração Pública Municipal direta, tem direito, Lei Municipal nº 871, de 03/08/2010. O pagamento deste auxílio é feito pelo Município, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

A empresa a ser contratada para prestação do serviço é a única detentora de linhas de transporte coletivo municipal que atende ao município de Vargem Alta.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, da Lei nº. 14.133/21**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou o orçamento num valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme composição de preço (tarifas) anexa aos autos do processo, especialmente diante da necessidade da empresa apresentar o atestado de exclusividade que foi apresentado.

Em análise aos autos do processo, observamos que os valores pleiteados para regular contratação se encontram dentro daqueles de mercado, comprovado por email da empresa que “os valores das passagens adotados por essa concessionária em qualquer contratação com a Administração Pública Municipal ou empresas particulares, no âmbito dessa Concessão Municipal para ns de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, segue rigorosamente o regramento da “Cláusula quarta” do Contrato de Concessão 220/2006, e item “13.2” do Edital de Concorrência Pública 002/2006, ou seja a passagem segue reajuste anual adotando o índice tarifário denido pelo C.T.I. – Conselho de Transporte Colevo Intermunicipal, sendo que após a atualização anual dessa Tabela Tarifária, que irá vigorar a cada ano, passa ainda ao crivo liberatório do Conselho Municipal de Transporte desse Município”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de empresa para fornecimento de passagens de vale transporte aos funcionários/estagiários da Secretaria Municipal de Saúde.	MENSAL	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL SERVIÇO					R\$ 42.000,00

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada a empresa a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- Comprovante de exclusividade

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 26 de dezembro de 2024.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **TRANSPARK TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, no valor total de R\$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 26 de dezembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

ASSESSOR

AECO - SEFIN - PMVA

assinado em 26/12/2024 15:29:37 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 26/12/2024 15:30:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 15:30:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (ASSESSOR - AECO - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8WL4CV>